



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Jonas Souza Sala
Secretário de Administração

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Selma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

José William Nunes
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO N.º 18.659, DE 26 DE MAIO DE 2018.

3



EDIÇÃO EXTRA

DECRETO N.º 18.659, DE 26 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência no Município de Vitória da Conquista e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete Civil - GAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município e em conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Vitória da Conquista em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete Civil, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Herzem Gusmão Pereira, Prefeito Municipal, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II – Marcos Antônio de Miranda Ferreira, Chefe de Gabinete Civil;
- III – Geanne de Cássia Oliveira Nascimento, Secretária Municipal de Governo;
- IV – Carlos Murilo Pimentel Mármore, Procurador Geral do Município;
- V – Gildásio Oliveira de Carvalho, Secretário Municipal da Finanças e Execução Orçamentária;
- VI – Luciane Macário Silva, Secretária Municipal de Comunicação;
- VII – Ubaldino Damasceno Figueiredo, Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Vitória da Conquista.



§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

- I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);
- II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);
- III - transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV - coleta de lixo;
- V – serviço funerário;
- VI - defesa civil.

Art. 4º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Vitória da Conquista, Bahia,
26 de maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal